



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 896

177

"Dispõe sobre a doação de um trecho de linha primária de 13,8 kV à Companhia Paulista de Força e Luz, numa extensão aproximada de 15.745 metros que parte da rede de distribuição de Pompéia e vai até o distrito de Novo Cravinhos".

TAKASHI NISHIMURA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 26, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Município de Pompéia, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar pura e simplesmente, à Companhia Paulista de Força e Luz, desembaraçado de quaisquer onus, um trecho de linha elétrica primária de 13,8 kV, com aproximadamente 15.745 metros de extensão, que parte da rede de distribuição de Pompéia e vai até o distrito de Novo Cravinhos, com todos os materiais de que se compõe tal linha, nomeadamente de 192 postes de madeira arceira e ipê, de 3 condutores de fio de cobre nu nº 6 AWG, de cruzetas de madeira ipê e de outros materiais.

ARTIGO 2º - Caberá à Municipalidade obter, a sua custa, as servidões de passagem e outras necessárias à regularização do trecho de linha elétrica mencionado no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Os contratos de servidão referidos no artigo 2º desta lei, serão obtidos em nome da Companhia Paulista de Força e Luz e de acordo com os termos e cláusulas por esta exigidos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE ABRIL DE 1972.

TAKASHI NISHIMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 17 de abril de 1972.

- Publicada por afixação em lugar público de costumes, na data supra.

GABRIEL GALLARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO